

**- LXXIV -****POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA:  
UMA REFLEXÃO SOBRE A PORTARIA Nº 1.428/18.**

**Renata Oliveira dos Santos** – UNIFCV  
re.mga@hotmail.com

**Adélia Cristina Tortoreli** – UniCesumar  
adelia.tortoreli@unicesumar.edu.br

**Camila Tecla Morteau Mendonça** – UniCesumar  
teclacamila@hotmail.com

**Maria Luisa Furlan Costa** – UEM  
luisafurlancosta@gmail.com

**INTRODUÇÃO**

Marcada por decretos, portarias e leis diversas a modalidade de Educação a Distância (EaD) no Brasil sempre esteve presente nas mais variadas políticas públicas de educação nacional. Entretanto, uma discussão mais ampla sobre sua implementação passou a permear os debates, de forma mais concreta, a partir da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 9.394/96.

Para Costa (2010), o reconhecimento de maneira legal permitiu que se definissem critérios e normas para a criação, oferta e o desenvolvimento de programas e cursos na modalidade com o objetivo de democratizar e interiorizar o Ensino Superior em todo país. Passada mais de uma década de seu desenvolvimento, a EaD tem se solidificado como uma modalidade de ensino importante no cotidiano de inúmeros estudantes brasileiros.

Diante disso, torna-se importante a leitura atenta dos novos documentos públicos, assim como, de uma reflexão sobre o lugar dessa modalidade perante as mudanças políticas e governamentais. Para Shiroma; Campos; Garcia (2005), os textos de políticas públicas são produzidos mediante contextos que orientam as ações de seus agentes e por isso “palavras

importam” para entender quais os discursos estão ali empregados e como eles se fazem presentes na execução e manutenção de política pública de educação.

Assim sendo, partindo das discussões realizadas no Grupo de Pesquisa Educação a Distância e as Tecnologias Educacionais/CNPQ (GPEaDTEC) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) após o anúncio em 28 de Dezembro de 2018, da portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 1.428, que ampliou de 20% para 40% o limite de disciplinas ofertadas a distância para cursos de graduação presencial levantamos algumas questões: de fato o que essa alteração revela? O que se modificou de uma determinação para outra? É possível pensar sobre os impactos que essa mudança propõe?

## DESENVOLVIMENTO

Refletir sobre as políticas públicas de educação, em especial, sobre a EaD é um desafio constante, pois se trata de um elemento social dinâmico, propenso a mudanças à todo momento. Baseado em um contexto social, político, histórico e cultural variado é marcado pelas transformações governamentais que tende afetar os caminhos e direcionamentos dos debates em torno da educação nacional.

Segundo Pimentel (2018), as diretrizes políticas para a modalidade provêm da normatização e legislação específica regulamentada a partir do artigo 80 da LDB - nº 9.394/96, o que permitiu pensar sobre adequação das estruturas institucionais; normas de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES) que pretendiam ofertar cursos a distância; o processo de implementação e avaliação dessa modalidade.

Entre inúmeras mudanças ocorridas em relação a EaD, a portaria de nº 1.134, de 11 de Outubro de 2016, permitiu introduzir uma nova realidade aos cursos presenciais. No entanto, antes de finalizar o governo do Presidente Michel Temer, o MEC publicou no Diário Oficial, no dia 31 de Dezembro de 2018, uma nova portaria que revogava nº 1.134/16 e, em seu lugar, instituiu a portaria nº 1.428/18, que alterou a forma de distribuição das disciplinas para cursos presenciais na modalidade a distância.

Em comparação a portaria anterior (nº 1.134/16), sem dúvida a principal alteração está no artigo 3: “O limite de 20% (vinte por cento) definido art. 2º poderá ser ampliado para até 40% (quarenta por cento) para cursos de graduação presencial” (DOU nº 250, segunda-feira, 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 59). Para isso, as instituições de ensino

superior também deverão atender alguns requisitos os quais estão contidos em quatorze artigos.

A leitura atenta da portaria nº 1.428/18, nos revela algumas particularidades e aprofundamentos governamentais no que tange ao seu cumprimento. Em seu Art. 1 já fica definido que as mudanças serão postas em IES cujo funcionamento já está autorizado e que o mesmo curso se apresente tanto na modalidade presencial como a distância. Essa questão fica bem definida a partir do artigo 3 com seus quatro requisitos que viabilizarão esse acréscimo de 20% para até 40% das disciplinas para a modalidade a distância:

I - a IES deve estar credenciada em ambas as modalidades, presencial e a distância, com Conceito Institucional - CI igual ou superior a 4 (quatro); II - a IES deve possuir um curso de graduação na modalidade a distância, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro), que tenha a mesma denominação e grau de um dos cursos de graduação presencial reconhecidos e ofertados pela IES; III - os cursos de graduação presencial que poderão utilizar os limites definidos no caput devem ser reconhecidos, com Conceito de Curso - CC igual ou superior a 4 (quatro); e IV - A IES não pode estar submetida a processo de supervisão, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 315, de 4 de abril de 2018 (DOU nº 250, segunda-feira, 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 59).

Dessa forma, os artigos 4 e 9 reiteram a necessidade de que as atividades pedagógicas e as avaliações sejam realizadas presencialmente na sede ou polos de apoio presencial das IES. Já o artigo 5, pondera que devem ser respeitados os limites específicos de carga horária e disciplinas a serem cursadas na ampliação da modalidade a distância, segundo Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação Superior - DCN, definidas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE. O artigo 6 estabelece que as áreas da Saúde Engenharias não serão contempladas por essa portaria.

Outra importante mudança se configura no artigo 8, que determina que as alterações inseridas nos planos de ensino dos cursos, precisam ser divulgadas aos estudantes já durante o processo seletivo, no ato da matrícula. Por fim, os artigos 10,11 e 12 reiteram a importância de adequar todo o PPC as novas mudanças, para que possam ser avaliadas pelo MEC e que cumpram os regimentos de lei já existentes para a educação superior e o ensino a distância.

Tratando-se de uma mudança recente e mediante ao novo governo instalado em janeiro de 2019, faz-se necessário que os documentos que versam sobre a educação nacional sejam compreendidos de maneira atenciosa, para que futuramente seja possível analisar a

quem, de fato, são beneficiadas por mudanças propostas por esse tipo de portaria. Pois questiona-se: seria apenas uma alteração para o crescente mercado educacional ou esse tipo de medida sustenta a essência da educação a distância de democratizar e interiorizar o ensino superior em todo país?

## CONCLUSÃO

O esforço empreendido para o desenvolvimento desse artigo faz necessário mediante a recente portaria do MEC nº 1.428/18, que abriu caminho para que as disciplinas de cursos presenciais possam chegar até 40% na modalidade a distância.

Uma mudança assim precisa ser observada e questionada para que a EaD possa alcançar seu propósito de democratizar o ensino superior permitindo com que todos usufruam desse tipo de modalidade de educação, proporcionando um aprendizado que está inserido dentro das múltiplas realidades sócio-econômica e cultural existentes em nosso país.

Nesse sentido, refletir sobre esse documento nos auxilia a vislumbrar as mudanças já deixadas pelo governo anterior e como o novo governo dará continuidade no que tange as políticas públicas de educação a distância no Brasil.

## REFERÊNCIA

BRASIL. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996a.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.134**. Ministério da Educação. Portaria Nº 1.134, de 10 de outubro de 2016. Revoga a Portaria MEC nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e estabelece nova redação para o tema. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 11 out.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº1.428**. Ministério da Educação. Portaria Nº 1.428, de 28 de Dezembro de 2018. Revoga a Portaria MEC nº 1.134, de 10 de Outubro de 2016, e estabelece nova redação para o tema. *Diário Oficial da União*. Brasília, DF, 31 Dez.

COSTA, Maria Luisa Furlan. **Políticas públicas para o ensino superior a distância e a implementação do sistema do Universidade Aberta do Brasil no estado do Paraná**. 2010. 186 f. Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara, 2010.

PIMENTEL, Nara. **Políticas Públicas de Educação a Distância** In: Dicionário crítico de tecnologia e de educação a distância. p. 510-512. Campinas, SP: Papirus, 2018.

SHIROMA, Eneida O.; CAMPOS, Roselane F.; GARCIA, Rosalba M. C. S **Decifrar textos para compreender a política: subsídios teóricos-metodológicos para análise de documentos.** Rev. Perspectiva, Florianópolis, v. 23, jul-dez. 2005.